

ESTATUTOS ACTUAIS

ARTIGO 1º

É constituída a Associação denominada “Associação Portuguesa dos Antiquários A.P.A.”, associação sócio-cultural, sem fins lucrativos e que integra os proprietários de estabelecimentos de arte e antiguidades.

ARTIGO 2º

A sede é na Rua do Alecrim, 47- 4º C, freguesia da Encarnação, Lisboa, podendo a Associação proceder a qualquer mudança, mediante deliberação da Direcção.

ARTIGO 3º

A Associação tem por objectivos, os seguintes:

- a) Promover a realização de actividades conducentes ao desenvolvimento sócio-cultural dos seus membros.
- b) Praticar todos os actos que visem a melhoria das actividades desenvolvidas, a nível profissional, pelos seus associados;
- c) Diligenciar junto das autoridades a obtenção das medidas legislativas e administrativas tendentes ao reforço e defesa da qualidade das acções promovidas pelos sócios e profissionais dos sectores.

ARTIGO 4º

Para a melhor prossecução dos seus objectivos, a organização e funcionamento dos diversos serviços e sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

ARTIGO 5º

Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas cuja actividade seja o comércio na área das artes e antiguidades.

ARTIGO 6º

Haverá duas categorias de associados:

Um – Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação e que sejam reconhecidos pela Assembleia Geral.

Dois – Efectivos .- As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, integrando-se nas actividades por estas realizadas.

ARTIGO 7º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a Associação possuirá.

ARTIGO 8º

São deveres dos associados:

- a) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos.

ARTIGO 9º

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar das actividades e benefícios realizados pela Associação;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- c) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 10º

Os associados efectivos só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

ARTIGO 11º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 12º

Um – Perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Associação ou concorrido para o seu desprestígio e os efectivos que deixarem de pagar quotas durante seis meses.

Dois – A perda da qualidade de sócio respeitará o princípio do contraditório.

ARTIGO 13º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação; não tem direito a reembolso das quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação, devendo devolver símbolos ou distintivos que tenha na sua posse não podendo continuar a utiliza-los.

ARTIGO 14º

São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 15º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 16º

Um - A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, devendo proceder-se à eleição durante o mês de Dezembro do último ano de cada biénio.

Dois – Quando as eleições não sejam realizadas em tempo, considera-se prorrogado o mandato em curso até á posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 17º

Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

ARTIGO 18º

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO 19º

É vedada aos membros dos corpos gerentes e associados a celebração de contratos com a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Instituição.

ARTIGO 20º

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
- b) Definir as linhas de actuação da Associação.
- c) Aprovar as contas da gerência.

- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos com os votos favoráveis de dois terços dos presentes e sobre a extinção da Associação, com os votos favoráveis de dois terços da totalidades dos associados.
- e) Fixar o montante da quota, o seu âmbito temporal e modos de pagamento.
- f) Ratificar a exclusão de sócio.
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
- h) Conceder a qualidade de sócio honorário.

ARTIGO 21º

Um – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, constituída por um Presidente , um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Dois – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário.

ARTIGO 22º

Um – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência não inferior a oito dias, por meio de edital afixado na sede da Associação e de aviso postal expedido para cada um dos associados, donde conste o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois – A Assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocatória, com a maioria dos associados.

Três – Se não houver número legal de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número dentro do prazo mínimo de uma hora, conforme o que for estabelecido no Aviso.

ARTIGO 23º

Um – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois – A Assembleia reunirá ordinariamente até quinze de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal e, bienalmente no mês de Dezembro, para proceder à eleição dos corpos gerentes.

Três – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da Mesa, votada a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados eleitores.

ARTIGO 24º

Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substituir.

ARTIGO 25º

A Direcção é constituída por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO 26º

Compete à Direcção :

- a) Elaborar e executar os programas de acção da Associação;
- b) Organizar os orçamentos e contas de gerência;
- c) Velar pelas organizações e funcionamento dos serviços;
- d) Admitir os associados e propor a sua ratificação e/ou exclusão à Assembleia Geral;
- e) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- f) Praticar todos os actos necessários à gestão da Associação.

ARTIGO 27º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros : um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 28º

Compete ao Conselho Fiscal :

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentados pela Direcção;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção.

ARTIGO 29º

Das reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal serão lavradas actas que constarão em livros próprios, assinados pelos membros presentes.

ARTIGO 30º

Constituem receitas da Associação :

- a) O produto de quotas dos associados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações;
- c) Os donativos e subsídios de entidades públicas e privadas.

ARTIGO 31º

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral, ouvida a Direcção, providenciará quanto ao destino dos bens.